



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000101/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei 12345/2011, que dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais no município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O artigo 52 da Lei n. 12345 de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 52. Nas propriedades particulares, urbanas ou rurais, a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina ficam ilimitados, sejam adultos e/ou filhotes.

§1º. A ninguém é permitido criar ou manter animais em imóvel particular, em quantidade que impossibilite a liberdade de movimentos próprios de cada espécie, que comprometa o seu bem-estar, segurança, que lhe impeça a respiração, o descanso ou provoque a privação de ar ou luz.

§2º. A quantidade de animais nas propriedades mencionadas no caput deverá ter espaço suficiente para se movimentarem, de acordo com as suas necessidades, instalações e locais higienizados e seguros, minimizando o risco de acidentes e incidentes de fuga, com telas de proteção e/ou cercados.

§3º. O local deve estar seguro e não representem risco à saúde dos animais e humana, ao bem estar ou a segurança das pessoas ou que, pelo seu número ou pela inadequação das instalações, possam se constituir em fonte de infecção ou fator de transmissão de doenças ou que provoquem insalubridade ambiental;

§ 4º. Como medida preventiva à propagação de doenças, transmissão de verminoses e mesmo às zoonoses, fica o proprietário obrigado a realizar tratamento de vacinação, a fornecer alimentação de boa qualidade e a proceder a exames médicos periódicos nos animais.



§5º. A autoridade sanitária poderá restringir a quantidade de animais, levando em conta as condições do local, tratamento dispensado aos mesmos e condição sócio econômico do proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

